
S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Portaria n.º 63/2007 de 10 de Outubro de 2007

O alargamento da rede de equipamentos sociais, é um factor determinante para o bem-estar e para a melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias, através da criação de novos lugares em respostas sociais destinadas às crianças, jovens, pessoas com deficiência e reabilitação e população idosa, no sentido de facilitar a conciliação da vida familiar com a vida profissional.

Por outro lado, importa, também, afectar os recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, para promover, uma maior cobertura da Rede de Equipamentos Sociais dos Açores.

Nesse âmbito e, considerando a realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais dos Açores, assenta, por um lado, no planeamento territorial dessas respostas sociais, priorizando os investimentos em equipamentos que se situem em zonas geográficas com uma baixa cobertura e, por outro lado, considerando a importância actual das Instituições Particulares de Solidariedade Social na realização dos objectivos de interesse social, que dependem em grande medida das iniciativas particulares, no incentivo ao investimento privado nas áreas de infância, juventude, pessoas com deficiência e reabilitação e população idosa.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo da alínea z), do artigo 60.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e, da alínea b), do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, o seguinte:

1. É criado o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais dos Açores, adiante designado por PARESA.
2. O PARESA tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais existente na Região Autónoma dos Açores.
3. É aprovado o Regulamento do PARESA, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
4. A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 26 de Setembro de 2007.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Anexo

Regulamento do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define as condições de acesso e de candidatura ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais dos Açores, adiante designado por PARESA, bem como os termos do seu financiamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Equipamentos sociais» as estruturas físicas com uma ou mais valências;
- b) «Valências» as respostas de acção social dadas, directa ou indirectamente, às carências sociais;
- c) «Taxa de cobertura» o rácio entre o número total de lugares existentes para um determinado tipo de valência e o número de potenciais utilizadores dessa valência, numa zona geográfica da Região;
- d) «Número de potenciais utilizadores» o número de indivíduos que, segundo o Instituto de Acção Social, devem ter a possibilidade de usufruir de um determinado tipo de valência, numa dada zona geográfica da Região, face às condições sócio-demográficas da população residente nesse local;
- e) «Níveis de cobertura» o grau de cobertura de uma zona geográfica por um determinado tipo de valência. Existem três níveis de cobertura consoante a taxa de cobertura: baixa cobertura, média cobertura e alta cobertura;
- f) «Baixa cobertura» o nível de cobertura correspondente a uma taxa de cobertura inferior a 25%;
- g) «Média cobertura» o nível de cobertura correspondente a uma taxa de cobertura superior a 25% e inferior a 50%;
- h) «Alta cobertura» o nível de cobertura correspondente a uma taxa de cobertura superior a 50%.

Artigo 3.º

Projectos elegíveis

No âmbito do PARESA, são elegíveis os projectos que criem novos lugares nas respostas sociais elegíveis, através da criação de novos equipamentos sociais ou da ampliação/remodelação dos equipamentos existentes.

Artigo 4.º

Respostas sociais elegíveis

São respostas sociais elegíveis:

- a) Creches;
- b) ATL'S;
- c) Centros de dia;
- d) Lares e residências para idosos;
- e) Lares de crianças e jovens;

- f) Casas de abrigo;
- g) Centros de noite;
- h) SAD – Serviços de Apoio Domiciliário;
- i) Lares e residências para pessoas com deficiência;
- j) CATE – Centro de Acolhimento Temporário de Emergência;
- k) Outras respostas sociais consideradas de relevante interesse social.

Artigo 5.º

Entidade promotora

1. Entende-se por entidade promotora do investimento, a entidade que formula o pedido de financiamento e realiza o projecto objecto daquele pedido, assumindo perante a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, a responsabilidade pela sua boa execução.

2. Podem ser entidades promotoras, as instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 6.º

Condições de acesso das entidades promotoras

1. As entidades promotoras devem preencher, cumulativamente, à data da candidatura do projecto, as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas como instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas;
- b) Terem a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Possuírem contabilidade organizada;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente prestação de contas ao Instituto de Acção Social;
- e) Apresentarem um processo de candidatura devidamente instruído;
- f) Serem proprietárias do terreno ou do edifício ou fracção a interencionar ou detentoras de qualquer outro título que permita afectar as infra-estruturas e equipamentos objecto de financiamento público, no âmbito do PARESA, pelo prazo mínimo de 20 anos, aos fins a que se destinam, em regime de permanência e exclusividade;
- g) Possuírem capacidade técnica para a execução do projecto;
- h) Garantirem o cumprimento da programação financeira apresentada na candidatura do projecto.

2. No caso de instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas em fase de constituição, o cumprimento das alíneas a) a c) do número anterior, é exigível até à data da celebração do contrato de comparticipação financeira.

Artigo 7.º

Condições de acesso dos projectos

Os projectos devem satisfazer, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- a) Observar as normas técnicas aplicáveis às condições de instalação e funcionamento, conforme previsto na legislação em vigor;
- b) Obedecer a modelos de funcionamento e de gestão que assegurem um quadro de pessoal qualitativa e quantitativamente adequado aos serviços a prestar.

CAPÍTULO III

Candidatura e apreciação

Artigo 8.º

Processo de candidatura

As entidades promotoras devem apresentar o processo de candidatura, que, é obrigatoriamente constituído pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Projecto de investimento constituído por projecto técnico e acompanhado de memória descritiva;
- c) Informação prévia da autarquia sobre a viabilidade de construção;
- d) Documentos comprovativos da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fracção a intervencionar, por parte da entidade promotora;
- e) Certidões que comprovem que a entidade promotora possui a sua situação regularizada perante a administração fiscal, bem como perante a segurança social, ou declaração que permita à DRSSS, solicitar essa certidão;
- f) Declaração de compromisso de manter contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento do projecto de acordo com o plano oficial de contas aplicável;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de não ter solicitado quaisquer outros incentivos que revistam a mesma natureza e finalidade;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade promotora estará constituída e devidamente registada como instituição particular de solidariedade social ou equiparável aquando da celebração do contrato de comparticipação financeira, se aplicável;
- i) Plano de formação profissional.

Artigo 9.º

Apresentação e recepção das candidaturas

1. As entidades promotoras remetem o seu processo de candidatura para a DRSSS.
2. A DRSSS só aceita as candidaturas cujo processo cumpra o disposto no artigo 8.º.

Artigo 10.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1. A selecção das candidaturas alvo de financiamento público obedece aos seguintes critérios, aos quais é atribuída uma pontuação que culmina numa classificação final:

I. Critério Nível de Cobertura (NC)

- a) Alta cobertura – 0 pontos;
- b) Média cobertura – 100 pontos;
- c) Baixa cobertura – 200 pontos.

II. Critério Autonomia Financeira (AF)

- a) Financiamento privado = 0 % do investimento total – 0 pontos;
- b) Financiamento privado > 0% e < 20% do investimento total – 50 pontos;
- c) Financiamento privado ≥ 20% do investimento total – 100 pontos.

III. Critério Aumento da Capacidade (AC)

- a) De 1 a 20 lugares – 25 pontos;
- b) De 21 a 40 lugares – 50 pontos;
- c) De 41 a 60 lugares – 75 pontos;
- d) Mais de 60 lugares – 100 pontos.

IV. Critério Criação de Postos de Trabalho (PT)

- a) De 1 a 3 postos de trabalho – 25 pontos;
- b) De 4 a 6 postos de trabalho – 50 pontos;
- c) De 7 a 9 postos de trabalho – 75 pontos;
- d) Mais de 9 postos de trabalho – 100 pontos.

2. A fórmula utilizada para o cálculo da classificação final (CF) é a seguinte:

$$CF = \frac{NC + AF + AC + PT}{4}$$

4

Artigo 11.º

Processo de apreciação

1. A DRSSS emite parecer sobre as candidaturas no prazo de 90 dias.
2. À DRSSS compete:
 - a) Verificar e validar o cumprimento das condições de acesso;
 - b) Analisar, precedendo parecer do Instituto de Acção Social, os projectos de acordo com os critérios de apreciação das candidaturas;
 - c) Aprovar as candidaturas e celebrar os respectivos contratos de participação financeira;
 - d) Comunicar às entidades promotoras a decisão de deferimento ou indeferimento das candidaturas;
 - e) Determinar o montante do financiamento público.

Artigo 12.º

Contrato de participação financeira

A concessão do financiamento previsto no presente regulamento é formalizada através da celebração de um contrato entre a DRSSS e a entidade promotora.

CAPÍTULO IV

Elegibilidade das despesas

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

Consideram-se despesas elegíveis, o conjunto de despesas que podem decorrer da execução do projecto de investimento, e financiadas pelo PARESA, designadamente:

- a) Despesas com a construção de raiz, ampliação e remodelação de edifício ou fracção autónoma, destinada à actividade de, pelo menos, uma resposta social elegível;
- b) Despesas com a aquisição de edifício ou fracção, destinada à actividade de, pelo menos, uma resposta social elegível;
- c) Despesas com a aquisição de terreno destinado à actividade de, pelo menos, uma resposta social elegível;
- d) Despesas com a aquisição de equipamento móvel considerado tecnicamente necessário para o apetrechamento de infra-estruturas destinadas à actividade de, pelo menos, uma resposta social elegível;
- e) Despesas com aquisição de serviços de fiscalização da empreitada, no âmbito do projecto financiado pelo PARESA;
- f) Despesas com projectos técnicos de arquitectura e engenharia, no âmbito do projecto financiado pelo PARESA.
- g) Despesas com a aquisição de viatura, considerada tecnicamente necessária e destinada à actividade de, pelo menos, uma resposta social elegível.

Artigo 14.º

Período de elegibilidade das despesas

1. O período de elegibilidade das despesas é o previsto na candidatura do projecto ou no contrato de participação financeira.
2. Excepcionalmente podem ser consideradas despesas efectuadas e pagas fora do período de elegibilidade, até ao último dia do semestre antecedente à data de celebração do contrato de participação financeira, se as mesmas respeitarem à execução de um projecto de investimento financiado pelo PARESA.

Artigo 15.º

Regime de realização das despesas

A elegibilidade das despesas está sujeita ao regime jurídico de empreitadas de obras públicas e ao da aquisição de bens e serviços, nomeadamente, para aquisição de equipamento móvel, para elaboração de projectos técnicos de arquitectura e de engenharia e para fiscalização da obra.

Artigo 16.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se despesas não elegíveis o conjunto de despesas que podem decorrer da execução do projecto de investimento, e não financiadas pelo PARESA, designadamente:

- a) IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- b) Encargos financeiros (juros devedores e outras despesas financeiras);
- c) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- d) Construções ou melhoramentos em espaços públicos.

CAPÍTULO V

Financiamento

Artigo 17.º

Investimento total do projecto

1. O investimento total do projecto é constituído pelo financiamento privado e pelo financiamento público.

2. O financiamento privado, a que se refere o número anterior, corresponde à soma do investimento não elegível e do investimento elegível não participado.

3. O financiamento privado é suportado pela entidade promotora, designadamente, através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito ou de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades públicas ou privadas.

4. O financiamento público corresponde ao investimento elegível participado, no âmbito do PARESA.

Artigo 18.º

Financiamento público

1. O montante de financiamento público é solicitado pela entidade promotora em sede de candidatura.

2. O financiamento público é de 80% do investimento total elegível.

3. Pode ser fixada uma percentagem de financiamento superior à referida no número anterior para um determinado projecto de investimento, até ao limite de 100% do investimento total elegível, se esse projecto obtiver, em simultâneo, a seguinte pontuação para cada critério de apreciação:

- a) Nível de Cobertura: 200 pontos;
- b) Autonomia Financeira: 50 pontos;
- c) Aumento da Capacidade: 25 ou mais pontos;
- d) Criação de Postos de Trabalho: 25 ou mais pontos;

Artigo 19.º

Pagamento

1. Os apoios financeiros a conceder ao investimento são pagos após assinatura do contrato de participação financeira.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao investimento é efectuado pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por CGFSS.

3. Os pagamentos à entidade promotora, relativos a despesas elegíveis realizadas, são efectuados mediante apresentação, à DRSSS do pedido de pagamento e da lista de documentos justificativos de despesa, a que deve juntar-se os originais das correspondentes facturas.

4. Para efeitos do referido no número anterior, devem, ainda, ser apresentadas fotocópias dos respectivos recibos, no prazo máximo de 22 dias úteis, contados a partir da data do pagamento do financiamento público.

5. Os pagamentos à entidade promotora, relativos a despesas elegíveis referentes a obras em infra-estruturas, são efectuados de acordo com o disposto no n.º 3, mediante a apresentação adicional dos respectivos autos de medição.

6. O pagamento à entidade promotora, relativo a despesas elegíveis realizadas com a aquisição de edifício, fracção ou terreno, é efectuado mediante a apresentação de fotocópia da escritura pública e certidão do registo predial.

7. Após a validação dos documentos referidos nos números anteriores é emitida ordem de pagamento.

8. Excepcionalmente, após assinatura do contrato de participação financeira, pode ser efectuado um adiantamento à entidade promotora, até ao limite de 30% do montante do financiamento público, desde que devidamente justificado.

9. Na situação referida no número anterior, a entidade promotora deve enviar para a DRSSS, no prazo máximo de 22 dias úteis, contados a partir da data do pagamento do adiantamento, a lista de documentos justificativos de despesa, a que devem juntar-se os originais das correspondentes facturas e fotocópias dos respectivos recibos.

Artigo 20.º

Financiamento

O pagamento dos apoios financeiros é assegurado por dotação do orçamento do CGFSS.

CAPÍTULO VI

Obrigações

Artigo 21.º

Obrigações das entidades promotoras

As entidades promotoras que, celebrem um contrato de participação financeira ficam sujeitas, perante a DRSSS, às seguintes obrigações:

- a) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- b) Permitir às entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização o acesso às valências geridas;
- c) Manter a valência em funcionamento durante um período mínimo de 20 anos;

- d) Manter a contabilidade organizada;
- e) Divulgar o apoio concedido;
- f) Assegurar nas resposta sociais geridas a observância das normas técnicas relativas às condições de instalação e funcionamento das mesmas;
- g) Abrir e manter uma conta bancária individualizada por projecto, por onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto financiado pelo PARESA;
- h) Organizar o arquivo de documentos originais de forma a garantir o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
- i) Manter actualizada a contabilidade específica do projecto;
- j) Cumprir a legislação que regula a realização de despesas públicas.

Artigo 22.º

Procedimentos contabilísticos

1. As entidades promotoras devem organizar e manter actualizado um dossier contabilístico, ficando obrigadas a:

- a) Manter contabilidade organizada durante a vigência do projecto;
- b) Criar centro de custos específico que permita a individualização das despesas e receitas relativas ao PARESA;
- c) Arquivar sequencialmente todas as cópias de documentos de proveitos, custos e quitações, nos quais constem os números de lançamento na contabilidade geral bem como a identificação do centro de custos;
- d) Elaborar balancetes mensais do centro de custos até à conclusão do investimento total;
- e) Anexar as respectivas guias de remessa aos documentos de despesa relativos a equipamentos.

2. Até 30 de Abril de cada ano civil, as entidades promotoras devem remeter os seus documentos de prestação de contas referentes ao ano anterior, acompanhados de balancetes dos centros de custos a 31 de Dezembro, para a DRSSS.

CAPÍTULO VII

Execução e acompanhamento

Artigo 23.º

Prazo de execução

1. As entidades promotoras devem realizar a totalidade das despesas de investimento no prazo máximo de 24 meses a contar da data do início do projecto.

2. A DRSSS, em circunstâncias específicas e a requerimento da entidade promotora devidamente fundamentado, pode autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior.

Artigo 24.º

Reprogramação de projectos

1. A reprogramação de projectos deve ser encarada como uma situação de excepção e carece de aprovação por parte da DRSSS.

2. Consoante o tipo de alteração em causa, a proposta de reprogramação de um projecto financiado pelo PARESA deve obedecer às condições seguintes:

a) Reprogramação de natureza temporal - consiste na alteração do prazo de execução previsto na candidatura aprovada. Pode implicar mudança de ano civil mas sem alteração da componente física ou financeira. Para o efeito, a entidade promotora do projecto deve remeter à DRSSS para aprovação, os novos prazos de realização do projecto acompanhados do cronograma financeiro do projecto e respectiva justificação da alteração;

b) Reprogramação de natureza física - consiste na introdução e/ou substituição de componentes físicas, relativamente à candidatura aprovada, desde que indispensáveis à execução do projecto, mas sem alteração do montante do financiamento público. Para o efeito, a entidade promotora do projecto deve remeter à DRSSS, para aprovação, informação que fundamente a ligação entre as componentes física e/ou funcional propostas e as componentes e objectivos previstos na candidatura aprovada.

Artigo 25.º

Acompanhamento, avaliação e fiscalização

O acompanhamento, avaliação e fiscalização dos apoios atribuídos é efectuado pela DRSSS ou por entidade por ela indicada.

CAPÍTULO VIII

Suspensão e cessação

Artigo 26.º

Suspensão dos pagamentos

1. Os pagamentos do financiamento público podem ser suspensos pelas seguintes causas:

a) Inexistência ou deficiência grave na organização processual dos projectos;

b) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;

c) Indícios de falta de transparência e/ou rigor das despesas, detectados após a realização de auditoria contabilístico-financeira;

d) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;

e) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

2. Na notificação da suspensão é fixado um prazo para a sanção, por parte da entidade promotora, da situação que originou a suspensão dos pagamentos.

Artigo 27.º

Cessação e rescisão do contrato

1. O contrato de comparticipação financeira pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não cumprimento do prazo previsto no n.º 2 do artigo 26.º;
- b) Não cumprimento, por facto imputável à entidade promotora, das obrigações do contrato de participação financeira;
- c) Utilização indevida ou não utilização, no prazo de 22 dias úteis, contados a partir da data do pagamento, do adiantamento a que se refere o n.º 8 do artigo 19.º;
- d) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade promotora e da valência gerida aquando do processo de candidatura;
- e) Não cumprimento das normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento, bem como das normas do regime de licenciamento, aplicáveis às valências administradas pelas entidades promotoras.

2. A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, ao CGFSS, sendo a entidade promotora obrigada, no prazo de 90 dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa indicada no contrato de participação financeira